

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 87.613.188/0001-21, sediado na Avenida Santos Dumont nº 75, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. ARLEI LUÍS TOMAZONI**, portador do CPF n. 700.363.650-68, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos - RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS MISSIONEIRO DOS PAMPAS**, entidade civil sem fins lucrativos, entidade que exerce atividade ligada a ações que busquem zelar pelas tradições do Rio Grande do Sul, sua história, suas lendas, canções, costumes e consequentemente divulga-las, devidamente registrada no CPNJ sob o nº 90.167.081/0001-01, situada na Rua Campo Sales, nº444 no Município de Três Passos/RS, neste ato representada pela Presidente **Sr. GIOVANI RODRIGO DIEMER**, portadora do CPF nº 564.861.380-68, residente e domiciliado na cidade de Três Passos – RS, doravante denominado OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto implantação de sistema fotovoltaico para geração de energia elétrica, objetivando a redução do custo de energia elétrica. Conforme indicação de emenda impositiva na LOA 2022 (Lei Municipal nº5.691/2021).

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 56.183,07 (cinquenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e sete centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para o exercício financeiro de 2022, fica estimado o repasse de R\$ 56.183,07 (cinquenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e sete centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 738 - 4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

1. Reverter os recursos economizados em benefício do público envolvido com as finalidades do CTG, conforme Plano de Trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:



I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;



XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;



b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto;

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;



VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, até o limite de 60 meses, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência quando a OSC praticar pequenas irregularidades;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de doze meses, no caso de descumprimento reiterado de previsões contidas no Termo de Fomento;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, quando julgada improcedente a prestação de contas.



12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Três Passos/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

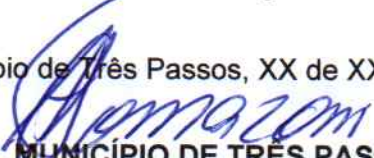
12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Três Passos, XX de XXXX de 2022.



MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
ARLEI LUÍS TOMAZONI

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS MISSIONEIRO DOS PAMPAS

Giovani Rodrigo Diemer
Presidente

PLANO DE TRABALHO

1-Dados cadastrais e características da OSC:

Centro de Tradições Gauchas Missioneiro dos Pampas - CTG				CNPJ		90.167.081/0001-01	
Endereço:		Rua: Campos Sales, 444		Bairro		Centro	
Cidade		Três Passos		UF		RS	CE
							P
						98.600-000	

1.1-Dados bancários:

Conta corrente	Banco	Banco Banrisul	Agência:	0945
----------------	-------	----------------	----------	------

1.2-Dados do Responsável pelo Proponente:

Nome do responsável			Giovani Rodrigo Diemer			
CPF:	564 861 380 68	RG	Órgão Expedidor /UF		SSP/RS	
Período do Mandato			Exercício de 01/01/2022 até 31/12/2023			
Função	Presidente	Endereço	Rua: Av Julio de Castilhos 657 Apto 06, Centro			
Cidade	Três Passos		UF		RS	CEP 98.600-000
Endereço eletrônico		giovaniidiemer@hotmail.com		Fone		55 9 8144 6116

2-Proposta de Trabalho:

Nome do Projeto/Atividade:		Implantação de sistema fotovoltaico para energia elétrica		2.1-Período de execução	
				Início:	Término: Dez/2022
				Maio/2022	

2.2-Público Alvo: Comunidade, famílias e principalmente aos alunos das diferentes categorias de danças e demais ações realizadas que fazem parte do Centro de Tradições Gaúchas Missioneiro dos Pampas.




2.3- Objeto da Parceria: O Centro de Tradições Gauchas Missioneiro dos Pampas – CTGDE Três Passos vem requerer junto a Prefeitura Municipal de Três Passos/RS recurso oriundo de indicação de emenda impositiva para a aquisição do equipamento de captação de energia solar.						
2.4-Descrição da realidade: O Centro de Tradições Gauchas Missioneiro dos Pampas – CTG de Três Passos, com sede nesta cidade, tem como finalidade zelar pelas tradições do estado do Rio Grande do Sul, sua história, suas lendas, canções, costumes e consequentemente divulga-las. Portanto, são atividades importantes com grande destaque na comunidade, necessitando a garantia de projetos para suprir demandas. Atualmente, em torno de 500 pessoas estão diretamente envolvidas com a entidade, considerando os associados e suas famílias. O CTG se mantém através de mensalidades de sócios contribuintes, eventos realizados e aluguel do espaço.						
2.5-Dados do responsável técnico do Projeto <table border="1"> <tr> <td>Telefone</td> <td>(55) 8144 6116</td> <td>Endereço eletrônico</td> <td>Giovani Rodrigo Diemer giovanidiemer@hotmail.com</td> </tr> </table>			Telefone	(55) 8144 6116	Endereço eletrônico	Giovani Rodrigo Diemer giovanidiemer@hotmail.com
Telefone	(55) 8144 6116	Endereço eletrônico	Giovani Rodrigo Diemer giovanidiemer@hotmail.com			




2.6- Justificativa:

Na busca constante de redução de custos com a energia elétrica, incentivo à sustentabilidade e conscientização da comunidade escolar, buscamos com este projeto a aquisição do equipamento de captação de energia solar, o qual será instalado junto ao Centro de Tradições Gauchas Missionero dos Pampas - CTG, gerando uma economia na conta de energia. Uma das dificuldades encontradas pela organização atualmente é a despesa com custo elevada de energia elétrica. Com a instalação deste equipamento, a conta praticamente se extingue. O valor economizado será revertido para outras melhorias na organização, beneficiando diretamente o público alvo. Salientamos a importância e o benefício do projeto "Implantação de sistema fotovoltaico para energia elétrica" para qualificar o atendimento das pessoas que frequentam a entidade, uma vez que o maior objetivo do CTG é zelar pelas tradições do estado do Rio Grande do Sul, sua história, suas lendas, canções, costumes e consequentemente divulgá-las.

A principal contrapartida social refere-se à viabilização de economia, segurança, acolhimento a todos que estão na organização além da conscientização ecológica.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Melhorar a infraestrutura da entidade, através da instalação de sistema de captação de energia fotovoltaico;
- Proporcionar economia no valor da conta de energia elétrica;
- Reverter os recursos economizados em benefícios do público envolvido com as finalidades do CTG.




3- Cronograma de execução de metas:						
3.1- Metas:						
1- Implantação de sistema fotovoltaico para energia elétrica						
3.2-Cronograma de execução (R\$):						
Meta	Especificações	Indicador físico		Valores		
		Unidade	Quantidade	Mensal	Anual	
1.	Implantação de sistema fotovoltaico para energia elétrica			R\$ 56 183 07	R\$ 56 183 07	
	Sub-total				R\$ 56 183 07	
Total				R\$ 56 183 07	R\$ 56 183 07	




6-liberação do repasse à conta específica do proponente:

A Prefeitura Municipal de Três Passos, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, fará o repasse em conta específica mediante aprovação e assinaturas do Termo de Fomento.

7-Periodicidade da Prestação de Contas:

O Proponente desta Parceria deverá protocolar (Protocolo da Prefeitura) a prestação de contas final dentro do ano vigente, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

8-Prazo de análise da prestação de contas pela Administração Pública:

A análise da prestação de contas fica a cargo do proponente.

9-Declaração do Proponente:

Na qualidade de Patrão do Centro de Tradições Gauchas Missioneiro dos Pampas - CTG, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Três Passos -RS, para os efeitos e sob a pena da Lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referente a celebração deste termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
2. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de doações consignadas nos orçamentos do município

Três Passos, 12 de Maio de 2022.


 Giovanl Rodrigo Diemer
 CPF: 564 861 380 68
 Patrão do CTG
 Três Passos-RS



10-Aprovado pelo Concedente:

10.1-Secretaria de Origem

- () APROVADO.
() APROVADO COM RESSALVA, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Instituição (proponente) cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.
() REPROVADO.

Três Passos, de de 2022.


Osvaldir José Umanó

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - SMEC
Três Passos -RS

10.2-Poder Executivo.

- () APROVADO.
() APROVADO COM RESSALVA, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Instituição (proponente) cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.
() REPROVADO.

Três Passos, de de 2022.

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal
Três Passos -RS

